



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Tomada de Preços N° TP/01/100622/SIT**

O presente tem por finalidade tratar do direito de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **MODULAR ENGENHARIA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 39.987.683/0001-58, representada pelo Sr. Diego Martins Bezerra, portador do CPF n° 037.714.933-07, doravante denominada Impugnante, referente a Tomada de Preços n° TP/01/100622/SIT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a implantação de pavimentação em pedra tosca, conforme projeto, na rua do cemitério no distrito de Campo Lindo no Município de Reriutaba-CE.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

Observemos o que nos orienta a Lei de Licitações em seu artº 41, § 2º:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição através do e-mail da comissão permanente de licitação no dia 13/07/2022, as 17h59min, e considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 27/07/2022 a presente Impugnação apresenta-se **TEMPESTIVA**.





PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



II - DO PONTO QUESTIONADO

Sobre o observado em seu pedido de impugnação a empresa argumenta o seguinte:

Foi publicado o Edital da Tomada de Preços nº TP/01/100622SIT/2022, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Reriutaba, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial Sâmia Leda Tavares Timbó, em 11/07/2012, com a realização do referido certame no dia 27/07/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Reriutaba, Setor Licitações, situada à RUA DR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS, Nº 176 - CENTRO - RERIUTABA/CE, tendo o respectivo processo o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, CONFORME PROJETO, NA RUA DO CEMITÉRIO NO DISTRITO DE CAMPO LINDO NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE.**

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa ao pedido de parcela de relevância no item 5.14.2 e item 5.14.3, onde está pedindo para a empresa participante do certame apresentar CAT com registro de atestado comprovando o item de "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO", porém no orçamento elaborado pela prefeitura municipal de Reriutaba não há este item, ou seja, não foi mencionado em lugar nenhum do projeto de engenharia que a pavimentação COM rejuntamento será executado, tornando assim este pedido inviável.

Analisadas as razões do pedido manifestado pela empresa citada, notadamente percebe-se que a impetrante insta requerer a correção do edital a que se refere o item de maior relevância "Pavimentação em pedra tosca **com** Rejuntamento" previsto no item 5.14.2 e 5.14.3 correspondente à comprovação da capacidade Técnico-Operacional e Capacidade Técnico-Profissional, arguindo que no orçamento elaborado pela prefeitura municipal de Reriutaba não há este item, ou seja, não foi mencionado em lugar nenhum do projeto de engenharia que a pavimentação fosse COM rejuntamento, que ao verificar a planilha orçamentária a descrição do insumo consta "**sem**" rejuntamento, tornando assim necessário a correção.





PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



III - DO MÉRITO

Pois bem, de início é notório e benevolente esclarecer que o instrumento convocatório trouxe em seu Anexo-I, Projeto Básico contendo insumos bem detalhados com especificações claras e sucintas, más que ao cotejar as explanações ora requerida pela impugnante verificamos que de fato o referido orçamento não faz menção que a referida pavimentação seja com rejuntamento, deste modo constatamos que o referido insumo é sem dúvida “**SEM**” rejuntamento, o que indubitavelmente nos movimenta a concordar com a impugnante, que dúvidas não há acerca da comprovada atecnia acometida.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o **PRINCIPIO DA AUTOTUTELA** em obediência ao instrumento impugnatório interposto pela empresa e ainda aos preceitos Legais contidos no referido Princípio, onde a administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Em razão disto resolvemos então retificar o instrumento convocatório os termos inerentes ao andamento do certame, no que concerne a capacidade Técnico-Operacional e Capacidade Técnico-Profissional, tendo em vista que os mesmos contem vícios significativos que impedem a participação de interessados inclusive na elaboração dos documentos de habilitatórios na apresentação de acervos incoerentes com os insumos contidos na planilha de orçamento.

Ao cabo, evidente se faz concluir que o presente Edital especificamente em seus itens “5.14.2 e 5.14.3” encontram-se eivado de falhas com descrições incompatíveis com a realidade, desprovidas da capacidade de prosseguimento do feito se assim permanecer nos moldes em que se encontram.

IV - DA DECISÃO



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **MODULAR ENGENHARIA EIRELI-EPP**, dando justo e legal provimento a impugnação, para tanto, retificaremos e republicaremos o referido edital, que será amplamente divulgado nos mesmos meios em que se deu o texto original em igual numero de dias corrigindo a falha supramencionada.

Comunique-se a empresa interessada por via direta ou por meio do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015.

Reriutaba-CE, 18 de Julho de 2022.

Sâmia Leda Tavares Timbó
Presidente da Comissão de Licitação